

TREE AGROFLORESTAL S.A. Companhia Fechada CNPJ/MF nº 46.742.630/0001-32 - NIRE 33.3.0034424-1 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21/11/2025. 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 21/11/2025, às 11:00 horas, por meio de teleconferência, nos termos da Resolução CVM nº 81/22 (“Resolução CVM 81”) e conforme previsto no estatuto social da Tree Agroflorestal S.A., localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Herval, nº 99, Loja 05, Parque Tamandaré, CEP 28035-013 (“Companhia”). 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76, foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença do único acionista da Companhia representando a totalidade do capital social. 3. MESA: Presidente, Sra. Maria Clara Alves de Assis e Secretária, Sra. Pilar de Lemos Leoni Castro Y Perez. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termo do artigo 8º, item (xvi), do Estatuto Social da Companhia sobre: (i) a outorga, pela Companhia, de garantias reais, para garantir integral e pontual cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente nos termos das CPR-Fs (conforme abaixo definido), do Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e/ou dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão), a Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente de CPR-F (conforme abaixo definido) e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores e comprovadamente incorridas na Emissão e/ou decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira pela Companhia, com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido no Termo de Emissão) (“CPR- Fs” e “Emissão”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tree+ Agroflorestal S.A.” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos titulares das CPR-Fs (“Agente de CPR-F” ou “Titulares das CPR-F” e “Termo de Emissão”, respectivamente), nos termo da Lei nº 8.929, de 22/08/1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”), outorgadas em favor do Agente de CPR-F, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma não cedular: (a) alienação fiduciária de imóveis de titularidade da Companhia, objetos das matrículas, sendo certo que tais matrículas poderão ser substituídas por outros matrículas a serem indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, (i) nº 188, perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis (“RGI”) de Campos/RJ (“Fazenda Zamba”); (ii) nºs 2.141,2.836, 5.672 e 5.673, perante o 11º RGI de Campos/RJ (“Fazenda Boa Esperança”); (iii) nº 1.085, perante o 3º RGI de Campos/RJ (“Fazenda Bonança”); (iv) nº 956, perante o RGI único de Quissamã/RJ (“Fazenda Lagoa dos Patos”); (v) nº 6980, perante o RGI único de São Francisco de Itabapoana/RJ (“Fazenda Candonga”); (vi) nº 2.759, perante o 3º RGI de Campos/RJ (“Fazenda São Miguel”); (vii) nº 5.507, perante o RGI único de São Francisco de Itabapoana/RJ (“Fazenda São Luiz”); e (viii) nº 6981, perante o RGI único de São Francisco de Itabapoana /RJ (“Fazenda São José” e, em conjunto com Fazenda Zamba, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Bonança, Fazenda Lagoa dos Patos, Fazenda Candonga, Fazenda São Miguel e Fazenda São Luiz, os “Imóveis”), de acordo com os termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente de CPR-F (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis” e “Alienação Fiduciária de Imóveis”, respectivamente), observado que o valor de Venda Forçada dos Imóveis (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, que correspondente a 70% (setenta por cento) do respectivo Valor de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), conforme o Laudo de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis) deverá ser, a todo tempo, equivalente a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“Índice de Cobertura Mínimo”), conforme Laudo de Avaliação a ser elaborado nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (b) cessão fiduciária sobre o montante correspondente a, no mínimo, o valor de uma parcela vincenda de Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão) devida na próxima Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão) (“Fundo de Reserva”, de acordo com os termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente de CPR-F (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”, respectivamente); e (c) Substituição Facultativa da Alienação Fiduciária de Imóvel: a exclusivo critério da Companhia, substituir e/ou propor a substituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, por (i) novo(s) imóvel(is); (ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos da comercialização de madeira pela Emitente com seus clientes, e/ou por ativos biológicos cujo prazo seja de, no mínimo de 3 (três) anos (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, as “Garantias”), a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de CPR-F (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e com o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, os “Contratos de Garantia”) e/ou (iii) por recursos financeiros equivalentes ao Valor de Avaliação do(s) Imóvel(is), a serem depositados pela Emitente na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada), até a recomposição da Alienação Fiduciária de Imóveis por novos Imóveis (“Substituição Cash Collateral”, e, quando em conjunto com o item (i) e (ii) acima, “Substituição de Garantia”, respectivamente), sendo certo que a Substituição de Garantia nos termos dos itens (i) e (ii) deverá ser previamente aprovada pelos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, nos termos do Termo de Emissão, e a substituição por Cash Collateral, nos termos do item (iii), ocorrerá de forma automática; (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para celebrar os Contratos de Garantia e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das CPR-Fs pela Companhia, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima. 5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, o Acionista presente aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, sem reservas e/ou ressalvas, decidiu: 5.1. Aprovar por unanimidade de votos e sem reservas, as seguintes deliberações: (i) aprovar a outorga das Garantias, pela Companhia, em favor do Agente de CPR-F, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma não cedular, nos termos do Termo de Emissão, dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e da legislação aplicável em vigor, no âmbito da Emissão de CPR-Fs da Companhia, nos termos do Termo de Emissão; (ii) aprovar a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para celebrar o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das CPR-Fs pela Companhia, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. 7. ACIONISTA PRESENTE: Skog Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Responsabilidade Limitada, neste ato representado pelos Srs. Leonardo Szczerb e Pilar de Lemos Leoni Castro Y Perez. 8. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sra. Maria Clara Alves de Assis; e Secretária da Mesa: Sra. Pilar de Lemos Leoni Castro Y Perez. Rio de Janeiro/ RJ, 21/11/2025. Mesa: Maria Clara Alves de Assis - Presidente, Pilar de Lemos Leoni Castro Y Perez - Secretária. SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (Representado por Leonardo Szczerb e Pilar de Lemos Leoni Castro Y Perez).
--

